



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo 010/2019

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

Recorrente: Eduardo Nascimento da Silva Júnior atleta do Nova Iguaçu Futebol Clube.

Recorrido: 1º Comissão Disciplinar

Tipificação: Art. 258 do CBJD.

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo, interposto em face de decisão da 1º Comissão Disciplinar deste Tribunal que suspendeu o Recorrente em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD

Entendo presentes os pressupostos para a concessão do efeito suspensivo pretendido, ante a condenação do Recorrente a pena de quatro partidas, aplicando-se o que determina o parágrafo 4º do artigo 53 da Lei 9.615 nos termos do inciso I do artigo 147-B do CBJD.

Outrossim, a complexidade da matéria devolvida à apreciação da Instância Recursal, ante o Conjunto Probatório produzido pelo Recorrente e na Sessão de Julgamento da 1º Comissão Disciplinar demandam análise exauriente a qual a apreciação em caráter perfunctório na apreciação do efeito suspensivo não permite descartar a eventual reforma total ou parcial do julgado o que, efetivamente, traria prejuízo irreparável a parte.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Pelo exposto, defiro o efeito suspensivo requerido.

Após notificadas as partes e dado vistas à Douta Procuradoria, peço data para julgamento.

Publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2019

Marcio Luis Carvalho Amaral
Auditor – Pleno – TJD-RJ